EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2021

Emenda aditiva de artigo novo ao Projeto de Lei Complementar nº 009/2021 que "Dispõe sobre o Plano Diretor de Natal, e dá outras providências."

Art. 1º Adiciona artigo novo, após o art. 26.

Art. novo. A Área Especial de Preservação Cultural - AEPC –visa contribuir para a preservação e proteção do Patrimônio Cultural do município, abrangendo bairros prioritários para aplicação dos Instrumentos de Proteção, de Vigilância, de Gestão e Incentivo à Preservação, onde se concentram prédios e sítios notáveis pelos valores históricos, arquitetônicos, culturais e paisagísticos. A AEPC encontra-se demarcada no mapa 6 do anexo III e divide-se em:

I – Subzona 01, com limite de gabarito 7,5m;

II – Subzona 02, com limite de gabarito 12,5m.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 08 de dezembro de 2021.

Brisa Bracchi
Vereadora PT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A concretização de uma política urbana perpassa pela elaboração de um Plano Diretor, sendo necessária sua revisão periódica para minimizar debilidades e deficiências de natureza técnica que não foram analisadas na legislação anterior. Desta forma, o Plano Diretor de Natal chega a esta Casa para ser revisado e passa a impor ao Poder Legislativo atenção especial para que a norma jurídica se efetive na vida das pessoas, considerando o enfrentamento às carências urbanas e proporcionando a minimização dos déficits urbanos.

Neste sentido, é necessário que o Plano Diretor de Natal tenha uma análise fulcral no que pertine à constitucionalidade, legalidade e aplicabilidade prática de seus dispositivos. Notadamente, o Plano Diretor deve fornecer às pessoas que usam a cidade um ambiente adequado, sem o comprometimento de áreas de proteção e com a efetividade do direito de usar e fruir do ambiente urbano.

Desta maneira, consideramos a necessidade de acrescentar um artigo, pois, apesar de serem instituídas no artigo 20, não consta na proposta para sua definição.

Desta maneira, a inserção de artigo novo após o art. 26 é medida *sine qua non* para a garantia de adequação do Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,

Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,

Natal, 08 de dezembro de 2021.



Brisa Bracchi
Vereadora PT